

EDITAL NÚMERO 2, DE 17 DE JUNHO DE 2026
PROCESSO SELETIVO PARA BOLSA DE PÓS-DOCTORADO
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) RECONHECIMENTO DE DIREITOS
TERRITORIAIS DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO BRASIL E
ANÁLISE FUNDIÁRIA
PROJETO FADESP 6153

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Interessada: Alice de Fátima Nogueira de Moura

A Comissão de Seleção do Edital nº 2, de 17 de junho de 2026, após análise do recurso administrativo interposto pela candidata Alice de Fátima Nogueira de Moura, apresenta a seguinte manifestação.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata Alice de Fátima Nogueira de Moura contra o resultado preliminar do processo seletivo para bolsa de pós-doutorado regido pelo Edital nº 2, de 17 de junho de 2026.

Em síntese, a recorrente sustenta: (i) a ocorrência de omissão relevante na divulgação do resultado preliminar, em razão da ausência de seu nome e de suas notas na publicação realizada; (ii) a necessidade de acesso às notas e aos elementos que fundamentaram sua avaliação; (iii) a alegação de que teria havido utilização de experiência prévia em análise de cadeias dominiais e em questões relacionadas a Terras Indígenas como critério decisivo de avaliação, embora tal requisito não conste expressamente do edital como condição obrigatória para o Perfil 1; e (iv) o pedido de revisão da nota atribuída na entrevista e da classificação decorrente.

É o relatório.

1. DA OMISSÃO VERIFICADA NA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Assiste razão à recorrente quanto à existência de falha material na divulgação do resultado preliminar.

Por equívoco administrativo, o resultado publicado não contemplou adequadamente a identificação da situação da candidata nem a divulgação das notas a ela atribuídas nas

etapas do processo seletivo. A Comissão reconhece o erro que decorreu em tal omissão.

Embora a falha não tenha interferido na avaliação realizada nem alterado a ordem classificatória resultante do processo seletivo, é dever da Administração assegurar a adequada publicidade dos atos administrativos e fornecer aos candidatos as informações necessárias ao exercício do contraditório administrativo e do direito de recurso.

Dessa forma, o recurso merece acolhimento quanto a este aspecto, devendo ser promovida a correção da divulgação do resultado preliminar, com a inclusão das informações pertinentes à situação da candidata e das respectivas notas obtidas nas etapas de avaliação.

2. DA ALEGAÇÃO DE ADOÇÃO DE CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS ALHEIOS AO EDITAL

A recorrente sustenta que a Comissão teria utilizado experiência prévia em análises de cadeias dominiais e em reconhecimento de direitos territoriais indígenas como requisito eliminatório para o Perfil 1, embora tal exigência não conste expressamente do edital.

Entretanto, essa afirmação não corresponde aos protocolos efetivamente adotados pela Comissão.

Com efeito, o Edital nº 2/2026 estabelece os requisitos mínimos para habilitação dos candidatos ao Perfil 1, os quais foram regularmente observados pela recorrente, razão pela qual sua inscrição foi homologada, sua candidatura foi admitida às etapas subsequentes e ela foi regularmente convocada para entrevista. Esses fatos, por si sós, demonstram que a experiência prévia em análises de cadeias dominiais e em reconhecimento de direitos territoriais indígenas **não foi tratada como requisito eliminatório**, pois, se assim fosse, a candidata sequer teria prosseguido nas etapas do certame.

A Comissão faz distinção entre requisitos de habilitação e critérios de classificação.

Os requisitos de habilitação definem quem está apto a participar do processo seletivo. Superada essa fase, inicia-se a avaliação comparativa entre candidatos igualmente habilitados, ocasião em que são examinados elementos relacionados à aderência acadêmica, científica e profissional ao objeto específico da bolsa, devidamente identificado e apresentado no edital.

Nesse contexto, a experiência prévia em atividades relacionadas à análise de cadeias dominiais, à análise fundiária e ao reconhecimento de direitos territoriais indígenas, por constituírem o cerne do projeto no âmbito do qual os bolsistas são selecionados, **não foi considerada condição de participação ou motivo de exclusão de qualquer**

candidato, mas constituiu elemento legítimo de avaliação classificatória, por refletir a afinidade profissional com as atividades que serão efetivamente desenvolvidas no âmbito do projeto de pesquisa.

Essa forma de avaliação guarda plena coerência com o próprio objeto do projeto e com as atribuições previstas para o Perfil 1 e 2, que envolvem precisamente tais atividades. A apreciação da experiência anterior dos candidatos representa, portanto, avaliação de mérito acadêmico e profissional, e não criação de requisito novo ou modificação das regras do edital.

Com efeito, o edital, ao descrever as atividades do bolsista, informa que os selecionados iniciarão os trabalhos com participação em atividades de formação para habilitação em análise de cadeias dominiais. Entretanto, de forma alguma, isso tira adequação (em termos jurídicos e de razoabilidade, como alega a reclamante) de que a familiaridade e experiência com o tema sejam adotadas como critério de classificação. Por evidente que candidatos que mostraram maior afinidade com a matéria a ser estudada obtiveram melhores notas e, por conseguinte, melhor classificação.

3. DA PREVISÃO DE FORMAÇÃO INICIAL

A formação inicial prevista no edital destina-se à padronização metodológica das atividades da equipe de pesquisa e à capacitação dos bolsistas nos procedimentos específicos adotados pelo projeto.

Todavia, a existência dessa etapa de formação não elimina as diferenças de trajetória acadêmica e profissional entre candidatos igualmente habilitados, nem impede que tais diferenças sejam legitimamente consideradas na etapa classificatória do processo seletivo.

Em outras palavras, a capacitação inicial assegura que todos os bolsistas selecionados sejam preparados para a execução das atividades do projeto, mas isso não significa que a Comissão esteja impedida de valorar, durante a seleção, candidatos cuja trajetória revele maior familiaridade prévia com os objetos de pesquisa, os métodos empregados e as atividades a serem desenvolvidas.

4. DA NATUREZA RELACIONAL DAS NOTAS

Cumpra ainda esclarecer que as notas atribuídas no presente processo seletivo possuem natureza eminentemente classificatória e relacional.

A avaliação não consiste na aferição de um padrão absoluto de desempenho, mas na comparação entre candidatos que preencheram os requisitos mínimos de habilitação previstos no edital.

Assim, a pontuação obtida por cada candidato resulta da análise comparativa realizada pela Comissão, considerando o conjunto das candidaturas apresentadas. Em consequência, uma nota inferior não significa ausência de qualificação ou inaptidão para o desenvolvimento das atividades. Indica apenas que, na avaliação comparativa realizada, outros candidatos demonstraram maior afinidade acadêmica e profissional com os objetivos específicos do projeto e com as atividades previstas para a bolsa.

No caso da recorrente, a Comissão reconhece sua qualificação acadêmica e o mérito de sua trajetória profissional. Todavia, no cotejo entre todas as candidaturas habilitadas, outros candidatos apresentaram maior aderência ao perfil técnico-científico requerido para a execução imediata das atividades previstas no projeto, circunstância que se refletiu na classificação final.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão defere o pedido de divulgação das notas da reclamante e indefere os demais pleitos.

Belém, 6 de julho de 2026.

Natalia Ribas Guerrero
Docente do PPGAA/Ineaf/UFPa
Coordenadora do projeto Reconhecimento de Direitos Territoriais de Povos Indígenas e
Comunidades Tradicionais no Brasil e Análise Fundiária
Portaria 21/2026 - Ineaf (11.89)
Projeto Fadesp 6153